



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DOS CANDIDATOS REFERENTE À AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO 40h**

**ÁREAS: ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA, REFERENTES AO EDITAL 001/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2017, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelos professores Cláudio Vinícius Silva Farias (presidente), Bianca Smith Pilla e Maria Isabel dos Reis Souza Carvalho, designada pela Direção do IFRS, Câmpus Porto Alegre, através da Portaria nº 20/2017, de 11 de janeiro de 2017, para analisar os recursos interpostos pelos candidatos à seleção de professor substituto das áreas de Administração e Economia, regida pelo Edital 001/2017. Após a análise, obteve-se o seguinte resultado:

**ÁREA: ADMINISTRAÇÃO**

Sem recursos.

**ÁREA: ECONOMIA**

**Candidato:** Lazaro Dionicio Sumba Quimi

**Análise:**

Em resposta aos questionamentos do candidato, a banca se manifesta:

- a) Em relação à titulação acadêmica: conforme o Anexo I do edital do concurso, a graduação não pontua, sendo este um requisito básico para inscrição no processo seletivo. Quanto à especialização, não foi apresentado um certificado referente a um curso concluído nesta modalidade de ensino. Cabe ressaltar que a revalidação do diploma realizada pela UFSM em 2011 refere-se apenas ao curso de graduação em Ciências Econômicas. Sendo assim, neste item o candidato obteve apenas 8 pontos referentes a seu mestrado.
- b) Em relação à atividade docente: o candidato obteve 14 pontos no item 2.2 (docência em ensino técnico). Quanto ao item 2.4, a banca não considerou participações e apresentações em congressos como atividade de ensino não regular para nenhum dos candidatos.
- c) Em relação à experiência técnica e profissional: conforme o Anexo I, a forma de comprovação da experiência profissional não docente deve ser feita mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, não sendo aceitos atestados.

**Parecer:** indeferido.

**Candidato:** Rogério Antonio Enderle

**Análise:**

Em resposta aos questionamentos do candidato, a banca se manifesta:

- a) Em relação à participação societária do candidato Manoel do Nascimento Filho: o edital, no item 3.5.3, impede a contratação de profissionais que participem da gerência ou administração de empresa privada. No entanto, tal condição não impede a participação no processo seletivo. A contratação ocorre posteriormente ao processo seletivo, momento no qual o candidato selecionado deve estar apto à contratação para o serviço público.
- b) Em relação à pontuação do candidato Carlos Gilbert Conte Filho: a banca novamente avaliou a documentação comprobatória deste candidato e confirmou a pontuação atribuída originalmente (10 pontos no item 2.3). Este tempo de docência está registrado na carteira profissional do candidato.

**Parecer:** indeferido.

**Candidato:** Volnei da Conceição Picolotto

**Análise:**

Em resposta aos questionamentos do candidato, a banca se manifesta:

- a) Em relação à titulação acadêmica: o candidato obteve pontuação de 18 pontos.
- b) Em relação às atividades docentes: o candidato obteve 8 pontos pela sua experiência na docência no ensino superior.
- c) Em relação à experiência em atividade de ensino não regular: o candidato solicitou 6 pontos pelas apresentações de trabalhos em congressos. No entanto, a banca não considerou participações e apresentações em congressos como atividade de ensino não regular para nenhum dos candidatos. Assim sendo, a banca manteve a pontuação total atribuída anteriormente ao candidato.

**Parecer:** indeferido.

**Candidato:** Alexandre Costa da Silva

**Análise:**

Em resposta aos questionamentos do candidato, a banca se manifesta:

- a) Em relação à titulação acadêmica: o candidato solicitou pontuação para curso técnico profissional, no entanto o certificado apresentado é de uma ação de extensão universitária com carga horária de 160 horas, ficando evidente que este não se trata de um curso de nível técnico. O candidato também solicitou pontuação pelo seu curso de mestrado e a banca já havia considerado este título, atribuindo 8 pontos ao candidato neste item.
- b) Em relação às atividades docentes: o candidato solicitou pontuação por experiência em docência no ensino técnico. O candidato apresentou CTPS comprovando um semestre de experiência e a banca já havia considerado os 2 pontos neste item.
- c) Em relação à experiência técnica e profissional: conforme comprovação na CTPS do candidato, a banca já havia atribuído a pontuação máxima neste item.
- d) Em relação a publicações: o edital do referido concurso, em seu Anexo I, não prevê pontuações para publicações realizadas. Portanto, a banca manteve a pontuação total atribuída anteriormente ao candidato.

**Parecer:** indeferido.

**Candidato:** Tatiana Silva Fontoura de Barcellos

**Análise:**

Em resposta aos questionamentos da candidata, a banca se manifesta:

- a) Em relação à titulação acadêmica: a candidata obteve 8 pontos referentes a seu mestrado.
- b) Em relação à experiência em atividade de ensino não regular: a candidata solicitou 2 pontos neste item por apresentações de trabalhos em congressos. No entanto, a banca não considerou participações e apresentações em congressos como atividade de ensino não regular para nenhum dos candidatos.
- c) Em relação à experiência profissional não docente: a candidata solicitou pontuação maior que a atribuída pela sua atuação como economista pesquisadora no Grupo IBMEC. Porém, conforme o Anexo I do edital, a documentação comprobatória da experiência profissional não docente está circunscrita apenas a carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço. A candidata apresentou apenas uma declaração do Grupo IBMEC, a qual não pôde ser considerada. Assim, a banca manteve os 20 pontos atribuídos neste item, além dos 8 pontos do mestrado.

**Parecer:** indeferido.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2017.

  
Cláudio Vinícius Silva Farias  
Presidente da Banca  
Portaria 020/2017